



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.262 DE 31 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei nº 047/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA O PROGRAMA “LIXO ZERO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ariranha, o Programa “Lixo Zero nas Escolas Municipais”, com o objetivo de promover a educação ambiental, a gestão adequada de resíduos e o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade no ambiente escolar.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I – fomentar a redução da geração de resíduos nas escolas municipais;
- II – promover a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;
- III – incentivar a compostagem dos resíduos orgânicos;
- IV – desenvolver ações educativas permanentes sobre consumo consciente e sustentabilidade;
- V – integrar a comunidade escolar e o entorno nas ações do programa;
- VI – estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem, ONGs, universidades e empresas com responsabilidade socioambiental.

Art. 3º - As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas de forma integrada com apoio técnico, financeiro e institucional e, se houver previsão orçamentária, financeiro de entes públicos e privados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo, em seu poder discricionário, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO